PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
Processo de Dispensa de Licitação Nº012/2018
CONTRATO Nº 086/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS E CLIMAX ENGENHARIA LTDA – POPSUL ENGENHARIA E EVENTOS.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL GILMAR TONELLO**, CPF nº 495.634.910-68, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias Nº333, de Alto Alegre, aqui denominada **CONTRATANTE** e **CLIMAX ENGENHARIA LTDA – POPSUL ENGENHARIA E EVENTOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.974.358/0001-03, estabelecida na Rua do Carmo, nº 680, Bairro Jardim das Palmeiras, na cidade de Santo Ângelo/RS, neste ato representado pelo **Sr. GIDEON DE SOUZA ANTUNES**, RG nº 1042257939 e CPF nº 554.784.330-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, nº443, Centro, Santo ÂNGELO/RS, doravante denominado **CONTRATADO**; As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 É objeto deste Contrato, como responsabilidade da CONTRATADA, Show da Banda POPSUL, nas Festividades de Final de Ano (Show de Natal), a ser realizado no dia 18 de Dezembro de 2018, com duração de 3,5 horas, com início previsto para às 20 horas e término às 23 horas e 30 minutos.

1.2 O pagamento é referente a cachê e transporte, as despesas com alimentação serão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:
2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços supra mencionados a importância de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

2.2 O pagamento da prestação de serviço será mediante a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios, aprovada pelo Gestor e Fiscal na ordem cronológica de pagamentos obedecendo à exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106, art. 3º, inciso III de 25 de maio de 2016.

2.3 Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:
3.1 A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será no dia 19 de dezembro de 2018.
3.2 A CONTRATADA reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Atividade: 2421 Festividades Natalinas e de Final de Ano
Elemento: 3390.39.00.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:
5.1 A CONTRATADA se obriga a fornecer a mão-de-obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e arts. 68 a 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.

5.2 Em caso de doença de um ou mais membros do grupo Musical (artista ou músico), ou em caso de calamidade pública, luto oficial declarado por autoridade competente, ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade da CONTRATADA, que torne impossível a apresentação, as partes estudarão nova data para a apresentação, permanecendo integrais as demais cláusulas do contrato.

5.3 A CONTRATADA terá que cumprir rigorosamente os horários estipulados para o início do espetáculo artístico previamente acordado. Em caso de atraso a CONTRATADA pagará multa de 25% do valor contratual.

5.4 O pagamento de direitos autorais, em caso de execução de obras de terceiros, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:
6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.2 - Executar o contrato, com atraso, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa de 25% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.3 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.1.4 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.5 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.1.6 - As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira imposta a CONTRATADA, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

6.3 Será facultado a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:
7.1 O Gestor e fiscal do presente Contrato será a Sra. Rosane Maria Puhl Dalberto-Secretário Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:
8.1 É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:
9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
10.1 E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Alto Alegre/RS, 05 de Dezembro de 2018.

_____

CONTRATANTE
GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal Alto Alegre/RS

CONTRATADO
CLIMAX ENGENHARIA LTDA –
POPSUL ENGENHARIA E EVENTOS
GIDEON DE SOUZA ANTUNES

Testemunhas:

CPF Nº

CPF Nº